



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Comissão Permanente de Licitação

Cantagalo, 01 de fevereiro de 2018.

Acusamos o recebimento dos pedidos de esclarecimentos em relação ao certame licitatório na modalidade de Concorrência nº 001 / 2018, cuja finalidade é contratação de empresa especializada para realização dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento de esgoto no 1º distrito de Cantagalo, formulados pelas seguintes empresas: F.P. Engenharia Ltda, Construtora Cofranza, Metro Linear Construtora Ltda – EPP, Copa Engenharia e Construções Ltda, Enimont Ltda, Silo Engenharia Ltda, R.C. Vieira Engenharia Ltda e Rome Construtora e, após análise, tecemos as seguintes considerações.

**Questionamentos:**

**1 – Quanto a participação de consórcio de empresas na licitação.**

- Relativamente a participação de consórcio de empresas na Concorrência 001/2018, esclarecemos que devido a este item estar omissa no edital foi publicada errata que acrescenta a letra “h” ao item 3.2 do edital que veda a participação de consórcios e pessoas físicas. (doc. Anexo).

**2 – Quanto a exigência de que os subcontratados sejam cadastrados na Prefeitura.**

- Não há nenhuma previsão editalícia de que estabeleça o dever das empresas subcontratadas estarem cadastradas na Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

**3 – Quanto a necessidade de os subcontratados serem da região.**

- Conforme esclarecido no tópico anterior não nenhuma exigência quanto ao local de origem das empresas subcontratadas, ficando a escolha a critério do licitante.

**4 – Quanto a Quantidade mínima e máxima de empresas subcontratadas.**

- Não há exigência quanto ao número mínimo ou máximo de empresas que podem ser subcontratadas, desde que as subcontratações estejam dentro dos limites estabelecidos no subitem 3.4.1 do edital que estabelece os percentuais a serem subcontratados.

**5 – Quanto a exigência do item 5.6, letra “d” do Edital.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Comissão Permanente de Licitação

- No caso em comento a Administração Municipal estabelece que o cumprimento da condição contemplada no § 2º do art. 31 da Lei de Licitações e prevista no edital deverá ser aferida somente sobre o Capital Social.

**6 – Quanto ao questionamento se é correto entender que, conforme o parágrafo terceiro do artigo 30 da lei 8666, a apresentação de outras travessias, com outros métodos, com complexidade tecnológica equivalente ou superior, será aceito para comprovação da capacidade técnica da empresa licitante no que se refere a execução de travessias em sifão invertido.**

- Conforme esclarecimento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá ser apresentado métodos equivalentes de escavação dos sifões invertidos para comprovação da capacidade técnica.

**7 – Questionamentos quanto ao IO da obra:**

1 – Se os preços serão atualizados antes do certame?

- Não, Conforme esclarecimento do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos os preços serão mantidos, mas passíveis de reajustamento após 12 (doze) meses conforme índices estabelecidos no edital e minuta contratual.

2- Se não houver atualização do IO orçamentário quais os critérios e a forma de reajustamento do contrato a ser assinado entre a administração pública e a empresa contratada, vez que não há menção no contrato e apenas menção no edital?

- Quanto a este tópico informamos que a forma de reajuste será a estabelecida no item 15.1 da Edital e item 6.2 da minuta de contrato que foram alterados através de errata (doc. Anexo).

**8 – Quanto ao questionamento se a empresa apresentar os índices maiores ou iguais a 1 (um), esta dispensada de comprovação de capital social maior ou igual a 10% do valor licitado.**

- Relativamente ao questionado cumpre esclarecer que se trata de questões diversa o estabelecido nas letras “a.3” e “d” do item 5.6 do edital.

- Na letra “a.3” do edital prevê a possibilidade de que as empresas que não apresente os índices de liquidez iguais ou superiores a 1 (um) possam ser habilitadas se demonstrarem possuir capital social registrado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor registrado.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
Comissão Permanente de Licitação

- Já a comprovação exigida na letra "d" ou seja, comprovação de capital social, devidamente registrado, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra é condição condição *sine qua non* para habilitação da licitante.

São essas, as considerações acerca do pedido de esclarecimento formulado pela conceituadas empresas supramencionadas, e que esperamos, com elas, nortear a confecção dos documentos necessários a participação no certame.

Atenciosamente

Carlos Alexandre Marques da Silva  
Presidente CPL

**ERRATA nº 3**

**ANEXO AO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA nº 001 / 2018**

A Prefeitura Municipal de Cantagalo torna público que foram feitas as seguintes correções ao Edital da **CONCORRÊNCIA nº 001 / 2018** (Processo Administrativo nº 2938/2018), cujo objeto é Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento de esgotos no 1º distrito de Cantagalo RJ.

• **Correção 01:**

**Fica neste ato acrescida a letra “h” ao item 3.2 do Edital, com a seguinte redação:**

“h) Fica vedada a participação de consócio e de pessoas físicas.”

• **Correção 02:**

**Fica neste ato alterado o item 15.1 do Edital, pág 21, que passa a ter a seguinte redação:**

“15.1 - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, tendo como parâmetro os valores itemizados da EMOP ou SINAP (conforme planilha), do último Boletim Mensal de Custos publicados na época, deduzida eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico- financeiro, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.”

• **Correção 03:**

**Fica neste ato alterado o item 6.2 da Minuta de Contrato, pág 333, que passa a ter a seguinte redação:**

“6.2 - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, tendo como parâmetro os valores itemizados da EMOP ou SINAP (conforme planilha), do último Boletim Mensal de Custos publicados na época, deduzida eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico- financeiro, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Cantagalo, 29 de janeiro de 2018

  
Janine Huguenin Meirelles de Souza  
Mat: 205.278-4  
Portaria: 7.787/2017